Proposta de alteração ao Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da V Convenção do CH

São propostas as seguintes alterações

→ Redacção actual do artigo 3.º:

Artigo 3.º

(Composição da Convenção Nacional)

- 1. Nos termos estatutários, a Convenção Nacional é composta por:
- a) Os delegados que, para cada Convenção, forem eleitos em cada um dos círculos regionais e distritais;
- b) O Presidente do Partido;
- c) Os membros eleitos para os órgãos nacionais;
- d) Os deputados, em efetividade de funções, à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Parlamento Europeu, desde que militantes do Partido;
- e) Os Presidentes das Comissões Políticas das Comissões Políticas Locais e Distritais do Partido (Secções Locais e Distritais);
- f) Os Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais, desde que militantes do Partido, e outros autarcas a definir em regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional;
- g) Os membros do Governo e os membros dos Governos Regionais, indicados pelo Partido, desde que militantes do Partido;
- h) Os anteriores Presidentes do Partido, desde que permaneçam filiados.
- 2. São observadores aqueles que solicitem à Mesa da Convenção Nacional autorização para estarem presentes sem, no entanto, direito a participar ou votar.

- 3. São convidados os representantes de outros partidos ou organizações que o Conselho Nacional delibere convidar.
- 4. A V Convenção Nacional do CHEGA será integralmente aberta à comunicação social.
- 5. Os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Convenção Nacional, doravante Mesa, nos termos do n.º 3, do art. 15.º dos Estatutos, cabendo a esta definir os horários de funcionamento dos trabalhos e a sua interrupção.

Proposta

Acrescentar uma alínea ao n.º 1, com a seguinte redacção:

- i) Todos os membros efectivos das comissões políticas distritais.
 - → Redacção actual do artigo 5.º:

Artigo 5.º

(Capacidade eleitoral ativa e passiva)

- 1. Têm direito de voto para a eleição dos delegados à V Convenção os militantes regularmente inscritos até 48 horas antes do ato eleitoral.
- 2. Podem ser eleitos delegados todos os militantes com inscrição regularizada à data da convocatória do Conselho Nacional de 10 de Dezembro de 2022.
- 2. As quotas só podem ser pagas pelos próprios, através de multibanco ou transferência bancária, para a conta indicada pelo Partido para o efeito.
- 3. Caso se verifiquem pagamentos com irregularidades, nomeadamente que não tenham sido feitos pelos próprios militantes ou por um membro do seu agregado familiar, o Conselho de Jurisdição Nacional deve proceder à averiguação da situação.
- 4. Caso se confirme a existência de pagamentos com irregularidades, o Conselho de Jurisdição Nacional manda expurgar das listagens de candidatos

ou cadernos eleitorais os pagamentos irregulares, deixando os referidos militantes de poder exercer os seus direitos de voto ou de serem candidatos.

5. Sem prejuízo do exposto, o Conselho de Jurisdição Nacional pode proceder disciplinarmente nos termos dos Estatutos e do Regulamento Disciplinar.

Proposta

Alterar o n.º 2 de forma a que este passe a ter a seguinte redacção:

- 2. Podem ser eleitos delegados todos os militantes com inscrição regularizada à data da convocatória do Conselho Nacional de 10 de Dezembro de 2022.
 - → Redacção actual do artigo 6.º:

Artigo 6.º

(Delegados)

- 1. São eleitos 600 delegados por todo o país, de forma proporcional ao número de militantes por distrito ou região autónoma, segundo lista anexa.
- 2. São delegados por inerência os previstos no número 1, do artigo 3.º, do presente regulamento.

Proposta

Alterar o número 1 de forma a aumentar o o número de delegados para 700, ou seja, que passe a ter a seguinte redacção:

- 1. São eleitos **700** delegados por todo o país, de forma proporcional ao número de militantes por distrito ou região autónoma, segundo lista anexa.
 - → Redacção actual do artigo 7.º

Artigo 7.º

(Eleição dos Delegados)

- 1. A eleição dos delegados realiza-se presencialmente, em cada um dos círculos regionais e distritais, por voto secreto, no domingo dia 8 de Janeiro de 2023, entre as 14 horas e as 20 horas.
- 2. Na data da publicação da convocatória é também publicado o número de delegados que cada Secção Distrital deve eleger na data indicada no número que antecede, devendo a Mesa Nacional remeter a cada Mesa Distrital os cadernos eleitorais para a eleição de delegados.
- 3. As listas de militantes candidatos a delegados devem ser entregues à Mesa da Secção Distrital, ou na ausência desta, à Mesa, até às 24horas do dia 4 de Janeiro.
- 4. As candidaturas são apresentadas em listas completas, propostas por 20 militantes ou 5% dos membros do órgão competente para a eleição, de acordo com o caderno eleitoral.
- 5. Não é permitida a aceitação de candidaturas do mesmo militante, em mais de uma lista.
- 6. Após a entrega das listas é verificado o cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento e caso se verifique alguma irregularidade o primeiro subscritor é notificado para sanar a deficiência apontada num prazo de 24h, caso a situação se mantenha a lista não é aceite.
- 7. Cada lista de candidatos a delegados à Convenção pode indicar um delegado para fiscalizar o ato eleitoral.

Proposta

Acrescentar um número 8 ao artigo relativamente à eleição dos delegados, com a seguinte redacção:

- 8. O apuramento dos delegados é feito pelo sistema de eleição maioritário simples, por círculo distrital ou regional.
 - → Redacção actual do art. 12.º:

Artigo 12.º

(Subscrição e entrega das Moções Temáticas)

- 1. As Moções Temáticas consistem em recomendações aos órgãos do partido sobre estratégia política setorial, implementação de medidas específicas ou propostas de acção política específica.
- 2. As Moções Temáticas devem ser submetidas via correio electrónico, até às 24h do dia 24 de Janeiro de 2023, endereçadas ao Presidente da Mesa, e após aceitação por parte deste são publicadas na página do Partido para conhecimento dos militantes e delegados.
- 3. As Moções Temáticas podem ser subscritas pelos órgãos nacionais, regionais e distritais ou por um número mínimo de 25 delegados à Convenção Nacional.
- 4. Cada Comissão Política Regional ou Distrital só pode subscrever uma Moção Temática.
- 5. Cada delegado à Convenção só pode subscrever uma Moção Temática.
- 6. Caso existam várias Moções Temáticas versando o mesmo tema, é aprovada aquela que recolher maior número de votos favoráveis ou os seus subscritores podem encontrar um texto comum e proceder à sua substituição, retirando as propostas que deixam de estar em debate.

Proposta

Alterar o n.º 4 no sentido de deixar claro que para além de subscrever, as regionais e distritais podem apresentar moções temáticas, passando o n.º 4 a ter a seguinte redcção:

4. As Comissões Políticas Regionais ou Distritais podem, se for essa a sua vontade, apresentar uma Moção Temática à V Convenção, sendo que só podem apresentar e subscrever, uma única Moção.